



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

LEI Nº 943/1985

Que institui o Serviço Municipal de Educação que passará a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura.

O Povo do Município de Passa Quatro, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura de Passa Quatro, o Serviço Municipal de Educação diretamente subordinado ao Executivo Municipal, com a finalidade de executar os serviços relacionados com o desenvolvimento do ensino da rede municipal.

Art. 2º O Serviço Municipal de Educação compete:

I – promover a elaboração e dirigir a execução do plano municipal de educação;

II – promover a realização de pesquisas e estudos sobre a situação educacional do Município;

III – articular-se com os órgãos da União do Estado e do Município incumbidos de prestar assistência técnica e material ao sistema municipal de ensino;

IV – promover a realização de convênios educacionais, com a União, Estado, Universidade, Fundações Educacionais e escolas em geral, com associações e órgãos de classes;

V – fiscalizar a execução de convênios;

VI – coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão municipal de educação e supervisionar o cumprimento de suas competências;

VII – promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, incentivar treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, atualização e habilitação do pessoal administrativo e docente;

VIII – orientar a organização e o funcionamento do sistema educacional da rede municipal;

IX – estabelecer normas reguladoras da administração, inspeção e supervisão do ensino municipal, em consonância com as normas gerais baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Ficam criados um cargo de Diretor do Serviço Municipal de Educação e nove de professores habilitados.

§1º O Diretor e os professores serão classificados nos Quadros de Pessoal Variável, nível D – XII.

§2º Todos os ocupantes de cargos do Serviço Municipal de Educação serão contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º O Diretor, nomeado em comissão, receberá um adicional salarial de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração de que fala o §1º deste artigo.



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

Art. 4º O Executivo promoverá concurso público para preenchimento das vagas anunciadas no art. 3º desta lei.

§1º O classificado em primeiro lugar será comissionado no cargo de Diretor do Serviço de Educação, podendo ser demitido de tal função sem processo regular.

§2º O Classificado em segundo lugar ficará como professora substituta, devendo, quando não em substituição, colaborar no Serviço Municipal de Educação com o seu Diretor.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a nomear, pelo regime CLT, professoras não habilitadas para as escolas municipais, nível D – IX, desde que as vagas de que fala o art. 3º desta lei não sejam preenchidas.

Parágrafo único. O Executivo promoverá concurso, cento e vinte dias após a divulgação do último concurso, para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 6º Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes da lei orçamentária para o exercício corrente.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei sessenta dias após a publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 7 de março de 1985.

Joaquim Caetano de Sales
Prefeito Municipal

Pedro Mossri
Secretário